



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: (53) 3255 1454
www.cerrito.rs.leg.br

LEI MUNICIPAL 1423/2020

"CONCEDE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, O REAJUSTE DE 4,48%(QUATROVÍRGULA QUARENTA E OITO PORCENTO), A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Cerrito, o reajuste de 4,48%(quatro vírgula quarenta e oito por cento) a título de revisão geral anual de vencimentos, referente ao INPC de 01.01.2019 até 31.12.2019, nos termos e limites fixados pelas Leis Municipais vigentes nºs 544/2008, 652/2009, 686/2010, e com equivalência percentual ao índice utilizado pela Poder Executivo para o mesmo fim.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento para o ano de 2020.

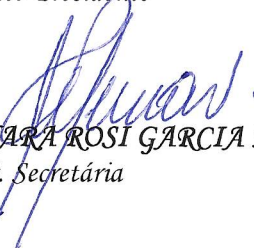
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 01 de Janeiro de 2020, por força do que prescreve a Lei Municipal nº 652/2009 e Lei Municipal nº 686/2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 02 de Março de 2020.


OSMAR CESAR MOURA DA COSTA
Presidente


PABLO TORRES DA ROSA
Vice-Presidente


NARA ROSI GARCIA MENARE
1ª. Secretária

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRITO
AFIXADO NO MURAL
De 10/03/20 a 10/04/20